

dos pelo Governo, e assistidos pelas Auctoridades, que em ambas as Provincias forem designadas para proceder á demarcação definitiva. Deus Guarde a V. Exa.—*Visconde de Monte Alegre*.—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

---

26—AO MINISTRO DO IMPERIO, 1852.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Com os documentos, que tenho a honra de remetter inclusos a V. Exa., tenho por cumprido e satisfeito o Imperial Aviso de 14 de Fevereiro preterito, relativo aos limites dos Municipios da Franca desta Provincia, e Jacuhy de Minas Geraes.

O Documento n. 1 [p. 758] extrahido do Archivo da Camara Municipal de Mogy-mirim, contem uma ordem do Governador e Capitão General desta Provincia Conde de Palma, assim como os Protestos da referida Camara, por haverem os Mineiros em 12 de Janeiro de 1812 deitado abaixo o quartel do Atterrado, e arrancado o marco de divizão das Capitancias, removendo-o para o ribeirão das Canoas, cinco legoas, para dentro desta Provincia.

O Documento n. 2 [p. 747] he um officio da Camara da Franca em que discute e elucida a questão dos limites dos dous Municipios, demonstrando 1.º que a demarcação, a que ella procedeo, não inovou ditos limites, mas observou os que são reconhecidos, e constão da certidão extrahida do proprio livro do Tombo da Freguezia de Jacuhy, 2.º que os 59 casaes, que o officio desta Presidencia de 7 de Março do anno passado, e o referido Aviso Imperial nelle fundado, suppoem accrescidos de novo a esta Provincia por virtude de dita demarcação, estão dentro dos limites consignados na referida certidão do Tombo de Jacuhy, e pertencem á Franca como consta dos assentos de baptismos obito, e casamentos desta Freguezia.

O Documento n. 3 contem a inquirição de pessoas antigas do lugar, as quaes depõem cumpridamente em confirmação das allegaçoes da Camara da Franca. Esses Documentos me parece que esclarecem a questão, e determinão a sua resolução definitivaem conformidade da dita certidão extrahida do Tombo de Jacuhy, resolução que somente respeita as posses,



sanccionando as invasões que o Documento n. 1.º demonstra, é prescindido da reivindicação, a que esta Provincia tem Direito. Quando não seja definitiva essa resolução fundada na dita certidão, ao menos, para bem do serviço publico, e para se evitarem os conflictos que todos os dias se podem suscitar, convem que ella seja provizoria; porquanto, não havendo outros limites reconhecidos senão os que a mesma certidão define, a sabia providencia do Aviso Imperial, que manda manter a antiga posse, fica sem effeito, augmenta as duvidas, e incertezas e dá aso á novas pertençações d'invasão. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 8 de Maio de 1852.—Illmo. e Exmo. Sr. Visconde de Monte Alegre, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*José Thomaz Nabuco de Araujo.*

---

27—A' ASSEMBLÉA PROVINCIAL, 1852.

*Limites de S. Paulo e Minas Geraes.*

Não vos he desconhecida a pendencia entre S. Paulo e Minas Geraes, relativa aos limites dos dous municipios de Franca e Jaculy, o 1.º pertencente á esta, e o 2.º aquella Provincia: essa pendencia ainda não está resolvida, e o Governo Imperial, para resolvel-a com a prudencia que a gravidade do negocio exige, mandou, por aviso de 14 de Fevereiro deste anno, não só colligir todos os documentos existentes nas Secretarias das duas Provincias, nos arquivos das camaras municipaes, e os que constassem dos livros dos Parochos, como tambem proceder á inquirição de pessoas antigas e praticas dos logares: entretanto, e enquanto a pendencia não he resolvida, determinou outro sim o Governo Imperial que fossem mantidos escrupulosamente os limites reconhecidos antes da novissima demarcação, a que procedeo a Camara Municipal da Franca: ordenei todas as diligencias determinadas pelo Aviso, e outras que, para conhecimento da verdade, me parecerão importantes.

O espirito da invasão no territorio de S. Paulo não he cousa moderna, e ressumbra dos documentos que vos offereço, sendo entre elles uma informação do vosso digno Patrio o

Brigadeiro José Joaquim Machado d'Oliveira, cuja auctoridade nesta materia devemos respeitar, e bem assim hum officio do Conde de Palma, quando Governador—e Capitão General desta Provincia, por occasião de ser pelos mineiros, á 12 de Janeiro de 1816 destruido o Quartel do Aterrado, e arrancado o marco de divizão das provincias, que foi removido para o ribeirão das Canoas, 5 legoas para dentro desta provincia.

Entretanto o desideratum das auctoridades da Franca, quanto á resolução deste problema, não he senão manter os mesmos limites diffinidos na certidão authentica extrahida do proprio tombo da Freguezia de Jacuhy: tambem vos offereço copia dessa certidão, e da demarcação, a que a Camara da Franca procedeo.

*(Extrahido do discurso do Presidente Dr. José Thomaz Nabuco d'Araujo, na abertura da Assembléa Provincial de São Paulo a 1 de Maio de 1852.)*

*Acompanham os seguintes documentos:—*

*Ilmo. e Exmo. Sr.—*Em cumprimento da portaria de V. Ex., datada de 27 do mez findo a camara municipal desta cidade remette á V. Ex. a certidão dos unicos documentos, que achou o secretario nos livros do archivo, relativo ás divizas entre o municipio da Franca, e Jacuhy. Deos guarde á V. Ex. muitos annos. Sala das sessões da camara municipal de Mogy-mirim 12 de Março de 1852.—Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. José Thomaz Nabuco de Araujo, digno Presidente da Provincia—*José Alres dos Santos.—Manoel Netto de Oliveira.—Francisco José dos Santos e Oliveira.—Antonio José Ribeiro.—Francisco Pinto Adorno.*

*Segue-se a certidão do Officio do Conde de Palma que se acha impresso na pag. 613.*

*Termo de Vereança.*

Certifico mais, que no livro de vereança, numero terceiro, á folhas desesete, consta o termo de vereança do theor seguinte.—Aos vinte e seis de junho de mil oitocentos e deseseis annos nesta paragem, e Rio Pardo, onde se achava o juiz presidente da camara, o Capitão João Baptista Ferreira, e os vereadores abaixo assignados, e o procurador do conse-

